

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO

Pelo presente instrumento, de âmbito nacional, de um lado, Banco do Brasil S.A. – BANCO, e de outro, Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho de Âmbito Nacional Celebrado entre o Banco do Brasil S.A e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, para o período de 2024/2026, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: DIAS NÃO TRABALHADOS POR MOTIVO DE GREVE

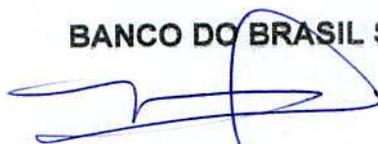
As ausências, por motivo de paralisação, ocorridas durante o movimento grevista deflagrado em agosto e setembro de 2024 e formalizadas ao BB antecipadamente, conforme prevê a Lei nº 7.783/89, registradas no Código 308, serão convertidas para o Código 425, passando a integrar, na condição de horas negativas, o Banco de Horas disposto na Cláusula 5ª: Banco de Horas, do ACT aditivado.

Parágrafo Primeiro: O prazo e o impedimento previstos na Cláusula 5ª, Parágrafo Terceiro, do ACT aditivado, não se aplicam ao período compreendido na Cláusula 1ª deste aditivo.

Parágrafo Segundo: O início do prazo para a compensação do saldo das horas negativas, decorrentes das paralisações, registradas no Código 425 será contado da data da ocorrência das horas não trabalhadas e a compensação deverá ser realizada até 31/12/2024.

Parágrafo Terceiro: É facultado ao funcionário compensar as referidas horas negativas com abonos e folgas (exceto folgas da Justiça Eleitoral).

Brasília, 04 de outubro de 2024.

BANCO DO BRASIL S.A

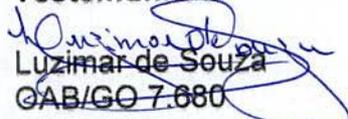
Mariana Pires Dias
Diretora – DIPES
CPF 223.147.908-71

CONTEC

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87


Fabrizio Bordalo Calixto
Gerente Executivo – DIPES
CPF 805.658.831-00

Testemunhas:


Luzimar de Souza
OAB/GO 7.680


Gilberto Antonio Vieira
CPF: 221.153.079-68